

Município de Taiúva

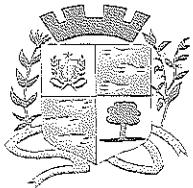
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

*CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO
PAULO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO
BENEFICIENTE DE PIRANGI, COM VISTAS A PARCERIA
PARA GESTÃO COMPARTILHADA EM EXECUÇÃO DE
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE E DOS EQUIPAMENTOS
VINCULADOS AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA E SAÚDE
DA FAMÍLIA, COM PROGRESSIVO APRIMORAMENTO DA
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO SISTEMA DE
SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO
A CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS, IMÓVEIS E
SERVIDORES VINCULADOS, ESTANDO CONVOCADAS AS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS NO ÂMBITO
MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DOS DECRETOS
QUALIFICADORES, EMITIDOS DE ACORDO COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIUVA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 45.339.611/0001-05, com sede à Rua 21 de Abril, nº 334, no município de Taiuva, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, brasileiro, casado, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 98, em Taiuva, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE
PIRANGI** sediada na Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, nº 1.901, Jardim Tangará, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, CEP 15.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.771/0001-72 e Inscrição Municipal sob nº 2958, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Orion Bernardes, portador do RG sob nº 10.612.891 e do CPF sob nº 028.219.608-08.



Município de Taiúva

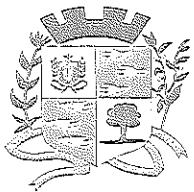
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição: à Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022, ao Decreto Municipal nº 2.934, de 29 de junho de 2022, à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, à Lei Federal nº 8.666/93, ao que for aplicável, além dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, das correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1^a do presente contrato, em razão do Processo de Seleção de que trata o **Chamamento Público nº 002/2023**, conforme o **Processo Administrativo nº 044/2023** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados ao Programa de Estratégia e Saúde da Família, com progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde de atenção básica do município, bem como a cessão de uso dos equipamentos, imóveis e servidores vinculados, tendo sido convocada a Organização Social qualificada no âmbito municipal por intermédio do decreto qualificador, emitido de acordo com a legislação vigente, observados os termos da Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022, do Decreto Municipal nº 2.934, de 29 de junho de 2022, à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, à Lei Federal nº 8.666/93, ao que for aplicável, além dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, das correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde, do Chamamento Público nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 044/2023.

§1º - O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas, os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social em sua gestão.

§2º - Os serviços, as atividades, as metas os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, estão definidos pelo plano de trabalho identificado na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada e que passa a fazer parte integrante deste contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DE GESTÃO - O Contrato de Gestão firmado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

§1º - O Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§2º - O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no artigo 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

§3º - A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

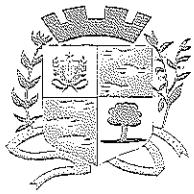
CONTRATUAL - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento nomeada pela autoridade superior do Executivo Municipal realizará o acompanhamento das execuções do Contrato de Gestão oriundo do chamamento público.

§1º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pela contratada, pela verificação da sua conformidade com as cláusulas do contrato, do edital e os detalhamentos da Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada e pela notificação sobre eventuais irregularidades, concedendo-lhe o prazo legal para saná-las, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei.

§2º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

I. Analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público;

II. Reunir-se trimestralmente para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório sobre a análise procedida;

IV. Receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;

V. Avaliar a execução orçamentária do contrato;

VI. Realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

VII. Realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;

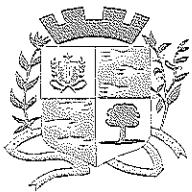
VIII. Realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado;

IX. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes;

X. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento é obrigado a comunicar oficialmente ao Departamento Jurídico Municipal, ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública, objetivando a adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional.

§3º - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com auxílio do Departamento Jurídico Municipal, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§4º - Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§5º - Será elaborado, pelas partes, Cronograma de Implantação em até três dias úteis, após assinatura do Contrato de Gestão.

§6º - O cronograma será apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e acompanhamento.

§7º - A Organização Social vencedora tem prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação do Cronograma de Implantação, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação.

§8º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

§10 - Fica assegurada a participação de Conselho Municipal Correlato, na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

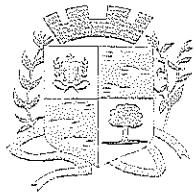
§11 - Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§12 - É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

§13 - Será anexado a este Contrato de Gestão:

I. Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;

II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da O.S., de acordo com o estatuto, indicando endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.

§14 - Dados bancários de conta corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARA REPASSE - Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, a seguir:

Ficha 333

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2066 – Manutenção do Contrato de Gestão

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão.

§1º - O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 242.123,31 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos) mensais para o exercício de 2023, cuja ordem de execução indicará os serviços iniciais.

§2º - O limite máximo de orçamento previsto para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.371.868,44 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§3º - O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto deste Contrato de Gestão com a Organização Social na conformidade da sua Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovados.

§4º - Poderão ocorrer eventuais alterações em seus quantitativos com redução ou ampliação proporcional do valor de repasse por eventuais áleas extraordinárias ou de acordo com a necessidade de adequação do município, observado o limite máximo estipulado no §2º desta cláusula quarta.

§5º - Os valores poderão ser reajustados quando houver revisão nacional de eventuais pisos salariais de classes, ou de Salário Mínimo, ou em caso específico em que couber a simetria da Revisão Geral Anual, nos termos



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§6º - Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, incidindo no valor mensal do repasse.

§7º - As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecido na Proposta Técnica de Trabalho e o Valor Econômico que é parte integrante deste contrato, que guardará consonância com as metas apresentadas.

§8º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, e civis, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO REPASSE

FINANCIERO - A Prefeitura Municipal de Taiuva efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária pela Tesouraria, no décimo quinto dia de cada mês vigente.

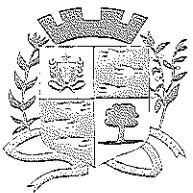
§1º - A Contratada deverá apresentar o relatório de execução de atividades e a prestação de contas ao município até o vigésimo dia de cada mês subsequente, devendo ser remetido à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação.

§2º - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

§3º - O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação em até cinco dias.

§4º - Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa, os documentos serão devolvidos para correção, hipótese em que os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Taiuva.

§5º - Caso haja documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, será emitida a notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços, ou determinações dos órgãos superiores de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

fiscalização, podendo haver a suspensão da contagem do prazo para o próximo repasse mensal, até correção da pendência.

CLÁUSULA SEXTA - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES

SOCIAIS - São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso.

§1º - Fica facultado ao Poder Executivo a eventual cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

§2º - O servidor público cedido perceberá as mesmas vantagens dos outros servidores no emprego de origem.

§3º - A cessão do servidor dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego de origem, computando-se o tempo em que o servidor estiver cedido, integralmente, para todos os efeitos legais.

§4º - O servidor cedido perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimento ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele já se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§5º - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária ou complementação salarial, permanente ou não, pela Organização Social, aos servidores cedidos, com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§6º - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social, durante o período em que estiver cedido.

§7º - O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pela prefeitura, para manifestar-se sobre sua concordância da cessão.

§8º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão para a Organização Social acarretará sua exoneração na origem.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§9º - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento, pela Contratada, não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

§10 - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais dos servidores em geral sob sua gestão.

§11 - Compete à Organização Social proceder avaliação de desempenho dos servidores em geral sob sua gestão, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos, bem como seu desenvolvimento nas metas definidas e pactuadas, submetendo a Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

§12 - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares ao servidor cedido, elaborar relatório circunstaciado dos fatos e remetê-lo a Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

§13 - Na hipótese do §12 desta clausula, incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

§14 - Poderá ser interrompido a cessão do servidor perante a Organização Social, a depender da gravidade do fato, nas seguintes hipóteses:

I. Quando solicitado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II. Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento justificado.

IV. A Administração Pública deverá ser manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao interesse público no acatamento do pedido de que trata o inciso III deste parágrafo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. O servidor público que acumule cargos na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

VI. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Contratada a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante.

§1º - A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Taiuva, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade.

§2º - Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

I. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II. Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

III. Cumprir as demais obrigações constantes este contrato, no edital; na da Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico que passam a fazer partes integrantes deste instrumento como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

II. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato;

III. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de suspensão conforme disposto neste contrato;

IV. Cumprir as demais obrigações constantes este contrato e no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neste estivessem transcritos.

§1º - Ficam expressamente reservados à Contratante, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais, rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79 e fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

§2º - Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

§3º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

I. Analisar o relatório mensal pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, bem como analisar o relatório geral ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público;

II. Avaliar a execução orçamentária do contrato;

III. Realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

IV. Realizar a análise técnica dos relatórios apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de pareceres conclusivos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado;

VI. Reunir-se trimestralmente para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos;

VII. Analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório sobre a análise procedida;

VIII. Receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;

IX. O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes;

§4º - O Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento é obrigado a comunicar oficialmente ao Departamento Jurídico Municipal, ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública, objetivando a adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional;

§5º - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com auxílio do Departamento Jurídico Municipal, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público;

§6º - Das reuniões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita à quem der causa a multas e penalidades previstas na legislação vigente.

§2º - O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

§3º - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

§4º - As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

§5º - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Taiuva, pelo prazo determinado em lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

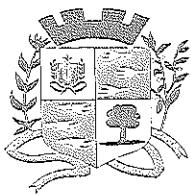
§6º - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme disposição da Lei Complementar Municipal nº 113/2022 e Decreto Municipal nº 2.934/2022.

§7º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§8º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§9º - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta imediata vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A Contratada deverá considerar, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§2º - São anexos integrantes deste contrato:

- I. PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO E VALOR ECONÔMICO;
- II. PLANO OPERATIVO;
- III. MANUTENÇÃO E ESTRUTURAS.

§3º - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Taiuva/SP, 25 de setembro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

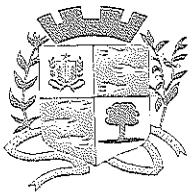
Leandro José Jesus Baptista
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI - CONTRATADA
JOSE ORION BERNARDES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CLAUDIA CRISTINA A. S. SCIARRA
RG Nº 21.375.056-9
CPF Nº 081.364.368-60

NAIARA SCARAFICCI DE CARVALHO
RG Nº 41.456.468-6
CPF Nº 359.712.548-47



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PLANO OPERATIVO

INTRODUÇÃO

De acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, vigilância em saúde e a manutenção da saúde da população.

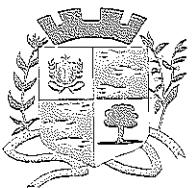
Possui a intenção de desenvolver um conceito de atenção integral à saúde que repercute positivamente não só sobre a saúde das pessoas em si, mas também sobre a autonomia da coletividade no tocante aos temas de saúde.

A Atenção Básica é desenvolvida por meio de práticas de cuidados e gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, orientadas às populações residentes em territórios delimitados, nos quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Ela utiliza tecnologias de cuidado à saúde complexas e variadas, que devem atender as demandas e necessidades mais frequentes e relevantes prevalentes na população específica de cada território.

Observa critérios de risco, vulnerabilidade e resiliência da população, sob o imperativo ético de que toda demanda e necessidades de atenção à saúde ou sofrimento das pessoas devem ser acolhidas.

Neste contexto, a ESF – Estratégia de Saúde da Família propõe a reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde; ela é considerada como uma estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho, com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Básica, ampliar a resolutividade e melhoria na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma relação custo benefício favorável ao público e ao erário.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

OBJETIVO GERAL

Gestão compartilhada dos Serviços de Saúde de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção Básica no âmbito do Município de Taiuva, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, dos equipamentos vinculados à Estratégia de Saúde da Família, com o progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde do município.

Contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do SUS, implantando uma nova dinâmica de atuação nas Unidades de Saúde.

Priorizar as ações de prevenção, promoção e a divulgação de informações sobre higiene e qualidade de vida.

Desenvolver ações intersetoriais para viabilização da melhoria da qualidade da saúde da população, através da análise de indicadores de saúde.

Levantar junto à comunidade diagnósticos demográficos, socioeconômico e cultural, de forma a trabalhar dentro de parâmetros e prioridades reais com base em um Plano Municipal de Saúde.

DIMENSIONAMENTOS ESTRUTURAIS

Unidade de Pronto Atendimento:

- 01 Recepção principal;
- 01 Sanitário Masculino na recepção;
- 01 Sanitário Feminino na recepção;
- 01 Sala de Classificação de Risco;
- 01 Sala de Sutura/ Curativo;
- 01 Sala de Esterilização;
- 01 Sala de Direção;
- 01 Sala de Inalação;
- 01 Sala para medicação;



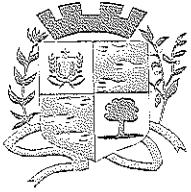
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 Sala para atendimento à Urgência;
- 01 Sala para Observação de Urgência com Banheiro;
- 01 Consultório para Consultas médicas;
- 01 Banheiro para Deficientes;
- 01 Sala de conforto para funcionários com banheiro;
- 01 Sala de conforto para os médicos com banheiro;
- 02 quartos para observação;
- 01 Área para preparação de agentes de limpeza;
- 01 Sala de Radiologia com banheiro;
- 01 Sala de Medicina e Reidratação;
- 01 Lavanderia;
- 01 Cozinha;
- 01 Abrigo Externo de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 01 Abrigo de Lixo comum Externo;
- 01 Abrigo Externo para gerador;
- 01 Abrigo externo para cilindros de O2.

A Unidade de Especialidades:

- 01 Sala de reunião;
- 01 Sala CPD;
- 01 Recepção com sala de espera;
- 01 banheiro feminino para clientes;
- 01 banheiro masculino para clientes;
- 01 Consultório de clínica médica;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 Consultório de Pediatria;
- 01 Consultório médico com banheiro;
- 01 Sala de Pré Consulta;
- 01 Banheiro para funcionário;
- 01 Copa;
- 01 Consultório de Ginecologia com sala de exames e banheiro;
- 01 Consultório Psicologia e Fonoaudiologia;
- 02 Salas para farmácia;
- 01 Almoxarifado para farmácia.

A Unidade Básica de Saúde:

- 01 Recepção;
- 01 Banheiro masculino para clientes;
- 01 Banheiro feminino para clientes;
- 01 Sala de vacinas;
- 01 Sala de inalação;
- 01 Sala de curativos;
- 01 Sala de enfermagem;
- 02 Consultórios para enfermeiras;
- 02 Consultórios odontológicos;
- 02 Salas para agente comunitário;
- 01 Consultório médico com banheiro;
- 01 Consultório médico;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 Cozinha;
- 01 Banheiro feminino para funcionários;
- 01 Banheiro masculino para funcionários;
- 01 Lavanderia;
- 01 Abrigo Externo de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 01 Abrigo de Lixo comum Externo;
- 01 Abrigo Externo para gerador.

Centro de Fisioterapia:

- 01 Recepção;
- 01 Banheiro feminino para cliente;
- 01 Banheiro masculino para cliente;
- 01 Sala de Fisioterapia;
- 01 Sala com Piscina Aquecida;
- 01 Vestiário masculino;
- 01 Vestiário feminino;
- 01 Copo.

DE USO

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À CESSÃO

- QUARTO MASCULINO
- 02 CAMAS
- 01 VENTILADOR DE PAREDE
- 02 SUPORTE DE SORO DE PAREDE

X



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 SUPORTE DE SORO DE PÉ

01 ESCADINHA

02 POLTRONAS

01 CADEIRA

01 CADEIRA DE BANHO

QUARTO FEMININO

02 CAMAS

02 SUPORTE DE SORO DE PAREDE

021 SUPORTES DE SORO DE PÉ

02 POLTRONAS

01 ESCADINHA

01 CADEIRA DE BANHO

01 MESA REFEIÇÃO

QUARTO AUXILIAR

01 CAMA

01 ESCADINDA

01 SUPORTE DE O2

01 MESA AUXILIAR

01 ARMÁRIO DE VIDRO DUAS PORTAS

01 APARELHO DE ELETRO DIXTAL

01 RESPIRADOR OXY MAG

02 POLTRONAS

CORREDOR

02 MACAS

8



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

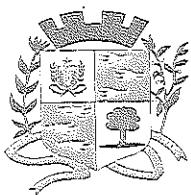
01 BANCO
SALA DE URGÊNCIA
01 SUPORTE DE O2
01 MESA AUXILIAR
01 RESPIRADOR OXY MAG
01 ELETRO DIXITAL COM MESA AUXILIAR
01 MONITOR ALFAMED
01 DESFIBRILADOR INSTRAMED
01 ACRRINHO AUXILIAR PARA MEDICAÇÃO
01 MESA AUXILIAR PARA MATERIAIS
01 BOMBA DE INFUSÃO
03 SUPORTE DE SORO
01 ESCADINHA
01 MESA PARA PACIENTE
01 ARMÁRIO DE PAREDE
• CAIXAS CONTENDO MATERIAL DE PARTO
SONDA NASOGASTRICA E NASOENTERAL
SONDA VESICAL DE ALÍVIO E DEMORA
EXTENSORES DE O2
MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO
AMBU ADULTO E INFANTIL
LARINGOSCÓPIO
• SALA DE ESTERELIZAÇÃO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

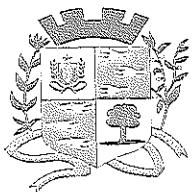
01 AUTOCLAVE
01 ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS
01 MESA AUXILIAR
01 ARMARIO DE MADEIRA COM GAVETAS E DUAS PORTAS DE CORRER
• SALA DE SUTURA
01 ARMÁRIO DE VIDRO 2 PORTAS
01 DIVÃ
01 ESCADINHA
01 BANCO GIRATÓRIO
01 MESA AUXILIAR
01 CARRINHO PARA CURATIVO
01 VENTILADOR DE PAREDE
SALA AEROSOL
03 POLTRONAS
ARMÁRIO 2 PORTAS
01 VENTILADOR DE PAREDE
02 SUPORTE DE SORO
SALA DE ENFERMAGEM
03 CADEIRAS
01 DIVÃ
01 BRAÇADEIRA
01 SUPORTE DE SORO
01 GELADEIRA
01 ARMÁRIO COM GAVETA PEQUENO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 ARMÁRIO COM GAVETA GRANDE
01 COMPUTADOR
01 MESA PARA COMPUTADOR
01 APARELHO DE PRESSÃO DE PAREDE
01 VENTILADOR DE PAREDE
01 AR CONDICIONADO
SALA ADMINISTRATIVA
01 MESA EM L
01 MESA PARA IMPRESSORA
01 IMPRESSORA HP
01 TELEFONE SEM FIO
01 CADEIRA DE BRAÇO
02 CADEIRAS
01 ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS
• RECEPÇÃO
02 LONGARINAS DE 3 LUGARES
01 BANCO DE MADEIRA
01 BANCO PRETO
01 BEBEDOURO DE ÁGUA DE PRESSÃO
01 PURIFICADOR DE ÁGUA
01 COMPUTADOR
01 IMPRESSORA
02 TELEFONES SEM FIO
01 ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 CADEIRAS

03 VENTILADORES DE TETO

SALA VIGILANCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS

02 COMPUTADORES

02 MESAS

01 ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS

02 ARMÁRIOS DE AÇO 2 PORTAS

04 CADEIRAS

01 IMPRESSORA

SALA SECRETARIA

01 ARMARIO DE ACO 02 PORTAS

02 MESAS

01 COMPUTADOR

01 NOTEBOOK

SALA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

01 COMPUTADOR

01 IMPRESSORA

01 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS

01 MESA

02 CADEIRAS

01 CAMERA (GELADEIRA) PARA VACINAS

SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

01 COMPUTADOR

01 MESA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 CADEIRAS

01 BRAÇADEIRA

01 BALAÇA DIGITAL PEDIÁTRICA

01 BALANÇA DIGITAL ADULTO

SALA DE DESCANSO ENFERMAGEM

02 CAMAS

01 MESA AUXILIAR

01 ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS

01 AR CONDICIONADO

SALA DE DESCANSO MÉDICO

01 CAMA

01 TELEVISOR

01 COMODA

01 AR CONDICIONADO

01 CADEIRA

• SALA DE DESCANSO DO MOTORISTA (1)

01 CAMA

01 CADEIRA

01 MESA

01 VENTILADOR DE PAREDE

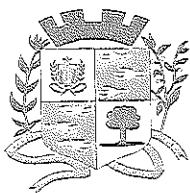
• SALA DE DESCANSO DO MOTORISTA (2)

01 CAMA

01 MESA

01 TELEVISÃO

X

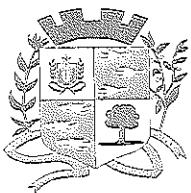


Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 AR CONDICIONADO
01 CADEIRA
CONSULTÓRIO MÉDICO (1)
01 MESA
01 MESA PARA EXAME GIN
03 CADEIRAS
01 MESA AUXILIAR
01 COMPUTADOR
01 IMPRENSORA
01 OTOSCÓPIO
01 SONAR
01 AR CONDICIONADO
• CONSULTÓRIO MÉDICO
01 AR CONDICIONADO
01 APARELHO DE ULTRASSOM
01 MESA
03 MESA AUXILIAR
01 SUPORTE DE SORO
01 COMPUTADOR
01 IMPRESSORA
• LAVADERIA

02 MAQUINAS DE LAVAR DOMÉSTICA
02 TANQUES
01 MESA DE PASSAR



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 ARMÁRIO DE AÇO COM 12 PORTAS

02 CADEIRAS TIPO ÁREA

COZINHA

01 MESA DE MADEIRA

02 GELADEIRAS

04 CADEIRAS

01 ARMARIO DE AÇO

01 ARMÁRIO DE MADEIRA

01 FOGÃO 4 BOCAS

01 PURIFICADOR DE ÁGUA

• ÁREA EXTERNA

01 GERADOR

02 BANCOS DE MADEIRA

01 BANCO DE NAPA

02 CARRINHOS PARA OXIGÊNIO

SALA DE REUNIÃO

01 MESA REUNIÃO

12 CADEIRAS

01 CPU

01 DATASHOW

01 TELA

01 TELEVISÃO

01 MESA AUXILIAR

01 ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS

X



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 AR CONDICIONADO

• CPD

04 COMPUTADORES

01 IMPRESSORA

01 AR CONDICIONADO

01 ARMÁRIO DE MADEIRA

02 ARMÁRIOS DE 02 PORTAS

04 CADEIRAS

01 MESA AUXILIAR

01 NEGATOSCÓPIO

- CONSULTÓRIO (1) ESPECIALIDADES

01 MESA

01 COMPUTADOR

01 IMPRESSORA

02 CADEIRAS

01 DIVĀ

01 ESCADINHA

01 AR CONDICIONADO

- CONSULTÓRIO (2) ESPECIALIDADES

01 MESA

02 CADEIRAS

01 DIVĀ

01 ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS

01 NEGATOSCÓPIO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- CONSULTÓRIO (3) ESPECIALIDADES

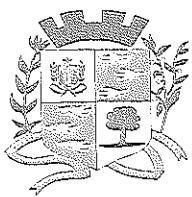
- 01 DIVÃ
- 03 CADEIRAS
- 01 COMPUTADOR
- 01 IMPRESSORA
- 01 AR CONDICIONADO
- 01 MESA AUXILIAR
- 01 NEGATOSCOPIO
- ARMARIO VITRINE 02 PORTAS

- CONSULTÓRIO (4) ESPECIALIDADES

- 01 MESA
- 02 CADEIRAS
- 04 MOCHOS
- 01 CADEIRA OFTALMOLÓGICA
- 01 COLUNA
- 01 LENSIOMETRO
- 01 TONOMETRO
- 01 GREENS
- 01 MONITOR PAREDE
- 01 OFTALMOSCÓPIO
- 03 MESAS ELETRICA

- CONSULTÓRIO (5) ESPECIALIDADES

- 01 MESA
- 03 CADEIRAS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 COMPUTADOR
- 01 IMPRESSORA
- 01 DIVÃ
- 03 MESA AUXILIAR
- 01 MESA EXAME GINECOLÓGICO
- 02 FOCOS
- 01 ARMARIO VITRINE 02 PORTAS
- 01 NEGATOSCÓPIO
- 01 ELETRO CALTÉRIO
- 01 SONAR
 - RECEPÇÃO ESPECIALIDADES
- 02 COMPUTADORES
- 01 IMPRESSORA
- 01 MESA AUXILIAR
- 02 AR CONDICIONADO
- 03 CADEIRAS
- 05 BANCOS COM 04 LUGARES CADA
- 05 PRATELEIRAS DE MADEIRA PARA PRONTUÁRIO
- CORREDOR ESPECIALIDADES
- 02 BANCOS
- 02 LONGARINAS 03 LUGARES CADA
- 01 BANCO DE MADEIRA
 - SALA DE PRÉ E PÓS CONSULTA ESPECIALIDADES
- 01 DIVÃ



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

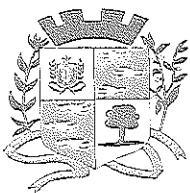
- 01 BALANÇA DIGITAL ADULTO
- 01 BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA
- 02 MESA AUXILIAR
- 01 COMPUTADOR
- 01 IMPRESSORA
 - SALA DOS AGENTES ESF2
- 07 CADEIRAS
- 01 MESA DE ESCRITÓRIO GRANDE
- 01 MESA DE ESCRITÓRIO PEQUENA
- 01 MESA REUNIÃO GRANDE (MESA DOS AGENTES)
- 01 COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO (MONITOR, TECLADO E MOUSE)
- 03 NOTEBOOKS
- 02 ARMÁRIOS COM CHAVE
- 03 NICHO DE PAREDE
- 01 VENTILADORES DE PAREDE
- 02 LIXEIRAS
- 01 AR CONDICIONADO
- 01 QUADRO DE AVISOS
- 07 TABLETS
- 01 TELEFONE SEM FIO
- 01 ROTEADOR SEM FIO
- 01 RETROPROJETOR COM TELA DE PROJEÇÃO
 - SALA DOS AGENTES ESF1
- 07 CADEIRAS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 MESA DE ESCRITÓRIO GRANDE
01 MESA DE ESCRITÓRIO PEQUENA
01 MESA REUNIÃO GRANDE (MESA DOS AGENTES)
01 COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO (MONITOR,
TECLADO E MOUSE)
03 NOTEBOOKS
02 ARMÁRIOS COM CHAVE
02 LIXEIRAS
02 VENTILADORES DE PAREDE
01 AR CONDICIONADO
01 QUADRO DE AVISOS
07 TABLETS
01 TELEFONE SEM FIO
01 ROTEADOR SEM FIO
01 IMPRESSORA
• ENFERMARIA
01 AR CONDICIONADO
01 MESA ESCRITÓRIO
02 PIAS COM ARMÁRIOS
02 ARMÁRIOS DE VIDRO
01 GELADEIRA COMUM
01 COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO (MONITOR,
TECLADO E MOUSE)
02 BRAÇADEIRAS
02 CADEIRAS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 ROTEADOR
01 PORTA PAPEL
01 LIXEIRA
01 SUPORTE PARA DESCARPACK
02 APARELHOS DE P.A.
02 ESTETOSCÓPIO
01 POLTRONA
01 SUPORTE PAPEL TOALHA

• SALA DE CURATIVOS

02 LIXEIRAS
01 CARRINHO DE CURATIVO
01 SUPORTE DE DESCARPACK
01 SUPORTE PAPEL LENÇOL
03 BACIAS
01 ARMÁRIO
01 MACA
01 ESCADA
01 MESA AUXILIAR
01 FOCO DE LUZ
01 CADEIRA
01 AR CONDICIONADO
01 SUPORTE PAPEL TOALHA

• SALA DE INALAÇÃO:

01 MACA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 POLTRONA
01 CARRINHO DE MEDICAÇÕES
01 NOTEBOOK
01 IMPRESSORA
02 SUPORTE DE SORO
01 LIXEIRA
01 SUPORTE DE SORO DE PAREDE
03 FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO
02 BRAÇADEIRA
01 VENTILADOR
01 ESCADA
01 TORPEDO DE O2
01 APARELHO DE ECG
01 SUPORTE PAPEL TOALHA
• SALA DE VACINA
01 GELADEIRA COMUM FROST FREE
02 GELADEIRA CAMARÁ CONSERVADORA ELBER MEDICAL
01 GELADEIRA INDREL SCIENTIFIC
01 TELEFONE SEM FIO
01 CADEIRA
02 CADEIRA GIRATÓRIA
01 AR CONDICIONADO
01 ARMÁRIO MÓVEL COM 3 DIVISÓRIAS
02 LIXEIRA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 MESA DE ESCRITÓRIO FIXA

02 COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR, TECLADO MOUSE)

02 TABLETS

01 CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR

02 PIA COM BALCÃO

01 SUPORTE PAPEL TOALHA

SALA ENFERMAGEM ESF2:

01 MACA

01 ESCAPE

01 APMÁPI

03 CADERNAS

01 SUBORTE

22. CONSUMO DE COMPLETOS

61. MESES DE ESCRITÓRIO

• • • • •

64 VOLUME 10

ON EXISTENCE

OLIGOMERIZATION

SALA MEDICO ESFI

01 MESA DE ESCRITORIO

01 COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR, TECLADO MOUSE)



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 MACA
01 ESCADA
01 ARMÁRIO DE VIDRO
01 TELEFONE
01 AR CONDICIONADO
01 IMPRESSORA
01 SUPORTE DE PAPEL TOALHA
01 PIA
03 CADEIRAS
01 MESA GINECOLOGIA
01 FOCO DE LUZ
02 LIXEIRA
01 NEGATOSCOPIO
01 DETECTOR FETAL
• SALA MÉDICO ESF2
01 MESA DE ESCRITÓRIO
01 COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR, TECLADO
MOUSE)
01 MACA
01 ESCADA
01 ARMÁRIO DE VIDRO
01 TELEFONE
01 AR CONDICIONADO
01 IMPRESSORA
01 SUPORTE DE PAPEL TOALHA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.s

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

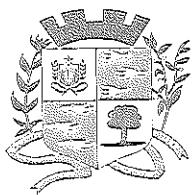
01 PIA
03 CADEIRAS
01 MESA DE APOIO
02 LIXEIRAS
01 NEGATOSCOPIO
02 DETECTOR FETAL

- SALA DO MÉDICO APOIO OU ENFERMAGEM ESF1

01 MACA
01 ESCADA
01 ARMÁRIO COM CHAVE
02 CADEIRAS
01 SUPORTE DE PAPEL TOALHA
01 COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR, TECLADO
MOUSE) 0
01 OXIMETRO
01 TELEFONE

- SALA DO DENTISTA 1

01 CADEIRA DE DENTISTA
01 MESA DE ESCRITÓRIO
01 COMPUTADOR COMPLETO (MONITOR, TECLADO
MOUSE)
01 AR CONDICIONADO
02 MOCHO
02 PIAS BALCÃO
02 LIXEIRAS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

01 TELEFONE

- SALA DENTISTA 2

01 CADEIRA DE DENTISTA

01 ARMÁRIO COM CHAVES

01 ARMÁRIO DE VIDRO

01 MOCHO

02 PIAS

01 AUTOCLAVE

01 AR CONDICIONADO

- PORTARIA

01 BALCÃO COM 6 GAVETAS

02 COMPUTADORES DESKTOPS

01 CADEIRA

01 CADEIRA ROTATÓRIA

01 QUADRO DE AVISO

01 FILTRO

02 VENTILADOR DE PAREDE

06 BANCOS DE 3 LUGARES

01 ROTEADOR

01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

01 TELEFONE

- CORREDOR

04 BANCOS DE 3 LUGARES

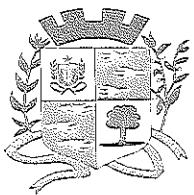
02 BALANÇA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 01 BALANÇA PEDIÁTRICA
 - 02 RÉGUA ANTROPOMÉTRICA
 - 02 MESAS DE ESCRITÓRIO
 - 02 ARMÁRIOS COM CHAVE
 - 13 ARMÁRIOS ARQUIVOS
 - 01 ROTEADOR SEM FIO
 - 03 ROTEADORES
 - 01 RELÓGIO DE PONTO
 - 02 CADEIRAS DE RODAS
 - COZINHA
 - 01 GELADEIRA
 - 01 FOGÃO
 - 01 BEBEDOURO DE ÁGUA
 - 02 ARMÁRIOS COM CHAVES
 - 01 LIXEIRA
 - 01 MESA
 - 02 GARRAFAS TÉRMICAS
 - LAVANDERIA
 - 01 MAQUINA DE LAVAR
 - BANHEIROS F/M
 - 02 LIXEIRAS
 - 01 SUPORTE PAPEL TOALHA
 - ÁREA EXTERNA UBS
 - 01 GERADOR



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 COMPRESSOR

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE METAS DE FISCALIZAÇÃO

• TIPO DE INDICADOR:- Informação

DESCRÍÇÃO:- Pontualidade na entrega dos relatórios mensais

CONTEÚDO:- Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 05 do mês subsequente à execução das atividades

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- Mensal

META:- 100% de pontualidade para 100 % dos relatórios

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Protocolo de Recebimento dos Relatórios

EVIDÊNCIA:- Protocolo de Recebimento preenchido

• TIPO DE INDICADOR:- Informação

DESCRÍÇÃO:- Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico

CONTEÚDO:- Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 3 vezes ao ano

META:- 90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AMA e PSM

EVIDÊNCIA:- Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Hospitalar Municipal para PSM. Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde

• TIPO DE INDICADOR:- Processo

DESCRÍÇÃO:- Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela SMS



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTEÚDO:- Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 2 vezes ao ano

META:- 100% de realização das atividades previstas

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Relatório das Atividades Realizadas no período

EVIDÊNCIA:- Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da SMS

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Organização Social, SMS

• **TIPO DE INDICADOR:**- Processo

DESCRIÇÃO:- Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação

CONTEÚDO:- Avaliação das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 2 vezes ao ano

META:- 90% do total da amostra com calendário completo.

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato

EVIDÊNCIA:- Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Avaliação externa realizada pela SMS

• **TIPO DE INDICADOR:**- Processo

DESCRIÇÃO:- Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério das unidades sob contrato de gestão

CONTEÚDO:- Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes concluíram pré-natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 3 vezes ao ano

META:- 75% das gestantes que concluíram pré-natal com procedimentos básicos completos

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Banco de dados da Rede Cegonha

EVIDÊNCIA:- Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Responsáveis pela Rede Cegonha na região

• **TIPO DE INDICADOR:- Processo**

DESCRIÇÃO:- Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG

CONTEÚDO:- Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal / total de gestantes que concluíram pré-natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 3 vezes ao ano

META:- 75% de gestantes com 7 consultas de pré-natal ou mais

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Banco de dados da Rede Cegonha

EVIDÊNCIA:- Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Responsáveis pela Rede Cegonha na região

• **TIPO DE INDICADOR:- Satisfação do Usuário**

DESCRIÇÃO:- Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas

CONTEÚDO:- Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U, bem como, das providências adotadas.

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 4 vezes ao ano

META:- Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Relatório das ouvidorias e S.A.U

EVIDÊNCIA:- Relatório comentado apresentado

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- Organização Social, SMS

- TIPO DE INDICADOR:- Funcionamento dos Conselhos Gestores

DESCRÍÇÃO:- Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contato de gestão

CONTEÚDO:- Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades

PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO:- 3 vezes ao ano

META:- 80% das reuniões previstas realizadas

FONTE DE VERIFICAÇÃO:- Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado

EVIDÊNCIA:- Relatório de verificação e, a contento, emitido pela SMS

RESPONSÁVEL PELA EVIDÊNCIA:- CRS

Taiuva/SP, 25 de setembro de 2023.

Leandro José J. Baptista
Prefeito

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI - CONTRATADA
JOSÉ ORION BERNARDES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CLAUDIA CRISTINA A. S. SCIARRA
RG Nº 21.375.056-9
CPF Nº 081.364.368-60

NAIARA SCARAFICCI DE CARVALHO
RG Nº 41.456.468-6
CPF Nº 359.712.548-47



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

MANUTENÇÃO E ESTRUTURAS

- Serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários:

Fica a cargo da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ambulatoriais, equipamentos de enfermagem e outros, bem como de mobiliários comuns da unidade de saúde, incluindo-se nestes todos os equipamentos e mobiliários patrimoniados pelo município.

- Serviços de manutenção predial:

Fica a cargo da Contratada a manutenção e conservação da estrutura física da unidade gerida.

A Contratada deverá manter o prédio em condição operante durante toda a vigência contratual, preservando a mesma estrutura física contida na planta física das Unidades de Saúde contempladas no Plano de Trabalho.

- Serviço de informática:

A Contratada deverá manter à disposição, quando necessário, profissional técnico de informática, devidamente capacitado para execução dos serviços necessários.

O sistema de informática utilizado pela Contratada para a operacionalização e gerenciamento da unidade de saúde, deverá ser o mesmo utilizado pela Contratante à época da execução do serviço, ficando a cargo desta o custo com o fornecimento de software e treinamento da Contratada.

Taiuva/SP, 25 de setembro de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito

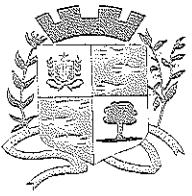
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI - CONTRATADA
JOSÉ ORION BERNARDES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CLÁUDIA CRISTINA A. S. SCIARRA
RG Nº 21.375.056-9
CPF Nº 081.364.368-60

NAIARA SCARAFICCI DE CARVALHO
RG Nº 41.456.468-6
CPF Nº 359.712.548-47



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão a parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados ao Programa de Estratégia e Saúde da Família, com progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde de atenção básica do município, bem como a cessão de uso dos equipamentos, imóveis e servidores vinculados, tendo sido convocada a Organização Social qualificada no âmbito municipal por intermédio do decreto qualificador, emitido de acordo com a legislação vigente, observados os termos da Lei Complementar Municipal nº 113, de 21 de junho de 2022, do Decreto Municipal nº 2.934, de 29 de junho de 2022, à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, à Lei Federal nº 8.666/93, ao que for aplicável, além dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, das correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde, do Chamamento Público nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 044/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva/SP, 25 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

CARGO: PREFEITO DE TAIUVA

CPF: 051.352.658-72



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

NOME: LEANDRO JOSÉ JUESUS BAPTISTA

CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP

CPF: 051.352.658-72

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: LEANDRO JOSÉ JUESUS BAPTISTA

CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP

CPF: 051.352.658-72

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: JOSÉ ORION BERNARDES

CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 028.219.608-08

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LEANDRO JOSÉ JUESUS BAPTISTA

CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP

CPF: 051.352.658-72

ASSINATURA: _____